



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 86  
A

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 1 / 2019

Mercedez Camargo

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº023/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Alves e Amorim Comercial de Veiculos Ltda..**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 1409, Bairro da Paz, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 1.638.915/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99615-4541

**FAX:** (92) 3622-0337

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2204

**PROCESSO Nº:** 4181.2018

**ATIVIDADE:** Comércio, serviços de manutenção e reparo de veículos automotores.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 1409, Bairro da Paz, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a manutenção de veículos automotores, com serviço de troca de óleo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 023/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4181.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos, de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o refino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, temperatura, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, totais), turbidez, nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfato, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Os resultados deverão ser acompanhados por parecer conclusivo com a respectiva ART, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
12. Adequar e identificar local para o armazenamento apropriado de produtos químicos inflamáveis.
13. Identificar na área interna da empresa os depósitos para destinação dos resíduos.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, atualizado.
  - b) Certificado de destinação final de resíduos.
  - c) Certificado de destinação adequada aos lodos oriundos da ETE.